



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### CONTRATO Nº 0012025

Processo Administrativo nº 6692-8/2023.

Extração de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 013/2024 (SALDO) –  
Pregão Presencial nº 001/2024.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu **PREFEITO sr. LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.918.506/0001-15, com sede a Rua Domingos Sinico, nº 57, Bairro Guaçu Mirim, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.843-320, neste ato representada por **CELSO JOÃO DE SOUZA**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO.** A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar a CONTRATANTE**, serviços de locação de equipamentos de som, sistema de iluminação, painel de led e carro de som, conforme especificações no Termo de Referência e planilha de extração de saldo (contado em diárias de disponibilização), descritas abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	CANHÃO SEGUIDOR 01 CANHÃO C/ INTERCOM, COM OPERADOR DE CANHÃO PARA ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR DURANTE OS EVENTOS	R\$ 2.557,78	R\$ 5.115,56
04	02	MICROFONES COMPLEMENTAR PARA ORQUESTRA 01 MIC BETA 52 SHURE OU SIMILAR 23 MIC SM 57 SHURE OU SIMILAR 09 MIC SM 81 SHURE OU SIMILAR 03 MIC E604 SENNHEISER 06 MIC SEM FIO SHURE OU SIMILAR 12 MIC SM 58 SHURE OU SIMILAR 07 MIC C1000 OU SIMILAR	R\$ 4.826,00	R\$ 9.652,00
05	15	PAINEL DE LED PORTE MÉDIO PAINEL DE LED P3 COM SDI (OU SIMILAR) PROCESSAMENTO EM FULL HD MEDINDO 3,00 MT	R\$ 5.935,43	R\$ 89.031,45
06	10	PAINEL DE LED MICRO 1 PAINEL DE LED P3 COM SDI (OU SIMILAR) COM PROCESSAMENTO EM FULL HD MEDINDO 2,00 MT	R\$ 3.030,86	R\$ 30.308,60
09	10	PAINEL DE LED PORTE PEQUENO 1 PAINEL DE LED P3 COM SDI (OU SIMILAR) COM PROCESSAMENTO EM FULL HD MEDINDO 4,00 X 3,00 MT	R\$ 3.999,05	R\$ 39.990,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12	05	<p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE 02-MESA DE CONTROLE DMX DIGITAL PROFISSIONAL TIPO AVOLITE E GRAN MA,COM MONITORES TOUCH E NO MÍNIMO 08 SAÍDAS (UNIVERSOS).  16 BUFERS DMX (AMPLIFICADORES DE SINAL)  64 REFLETORES TIPO POR  64 TRIS LED FULL COLOR,  12 WRGBW  48 REFLETORES ALUMÍNIO PAR 64/5, LÂMPADAS 1000 W  24 CANHÕES ELIPSOLDAL 750 W COM ÍRIS  16 MINI BRUTT 6 LÂMPADAS DWE 650  08 MINI BRUTT 4 LÂMPADAS DWE 650 02 MÁQUINA DE FUMAÇA COM LÍQUIDO HAZE  02 VENTILADORES PARA MÁQUINA DE FUMAÇA  16 STROBOS DE LED (X-5 OU SIMILAR) 12 CANAIS  16 RIBALTAS LED RGBWA FULL COLOR 15W, IP-65  32 MOVING HEAD 16 CANAIS TIPO BEAM  24 MOVING HEAD 16 CANAIS TIPO BEAM  24-MOVING WASH LEDS COM ZOOM MÍNIMO 12 WATTS.  02-MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABOS DE AC.  01-ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PADRÃO P-70,NAS SEGUINTE MEDIDAS L6X L2X6 ALTURA, COM 06-PÉS, 06-SLEEVES, 06-PAUS DE CARGA, 06-BASES,06-TA LHAS E COM 04- LINHAS.  01-ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PADRÃO P-50, (GOL ) DE L4X6 ALTURA, COM 02- SLEEVES, 02-PAUS DE CARGA, 02-BASES, 02- TALHAS .  140 CANAIS DE DIMER , CADA COM 4000W POR CANAL. CABEAMENTO E EXTENSÕES DE AC GERAL.  02 TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OPERAR A LUZ.  PROVADO POR LAUDO EMITIDO PELOS TÉCNICOS DA EMPRESA.  CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES DE SEGURANÇA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS DESPESAS REFERENTES AS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</p>	R\$ 20.269,20	R\$ 101.346,00
13	20	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	R\$ 10.134,60	R\$ 202.692,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

(Berço da Amizade)

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

		<p>FOCO 2;            02 ELIPSOIDAL ETC 19 GRAUS;            02 ELIPSOIDALET 36 GRAUS C/ !RIS;            10 PC 1000 W;            04 MINE BLUTH;            01 MAQUINA DE FUMAÇA E CONTROLE ATÉ MESA DE LUZ;            18 LOCO LIGHT;            08 MOVING LIGHT;            01 MESA CONTROLADORA DMX;            50 METROS LINEARES DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO;            06 BASES,            06 SLEEVEBLOCK;            06 PAU DE CARGA;            06 TALHAS COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1 TONELADA; FIAÇÃO NECESSÁRIO PORO INTERLIGAR O SISTEMA CABOS DE AC DE 100M COMPROVADO POR LAUDO EMITIDO PELOS TÉCNICOS DA EMPRESA. CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES DE SEGURANÇA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS DESPESAS REFERENTES AS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</p>		
15	05	<p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE 24 REFLETORES PAR 64 FOCOS L,2 E 5;            02 MÓDULOS DE DIMMER DIGITAIS DE 12 CANAIS;            01 MESA CONTROLADORA DIGITAL DE 48 CANAIS DMX 512;            04 ELIPSOIDAIIS;            04 SET LITES DE L000 WATTS;            02 MINI BRUTTS DE 06 LAMPADAS DE 650W CADA            01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 800W            01 FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERLIGAR O SISTEMA            01 CABO DE AC DE 100M            30 METROS            LINEARES DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO;            04 TALHAS COM CAPACIDADE DE CARQA DE 01 TONELADA .            COMPROVADO POR LAUDO EMITIDO PELOS TÉCNICOS DA EMPRESA. CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES DE SEGURANÇA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS DESPESAS REFERENTES AS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</p>	R\$ 6.852,92	R\$ 34.264,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

16	10	<p>SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE  SISTEMA DE SOM P-A, TORRES DE DELAY  E GRAVAÇÃO  24CAIXAS TIPO LINE ARRAY SISTEM COM  RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A  18KHZ POTÊNCIA,  2000W RMS, AES. COM BUMPERS DE  ACORDO COM ÁREA A SER SONORIZADA.  P-A E,OU TORRES DE DELAY.  12 CAIXAS SUBGRAVES  COM 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS  MÍNIMO DE 2400 WATTS CADA, RESPOSTA  DE FREQUÊNCIA 28 HZ - 115 HZ  DISTRIBUÍDO DE ACORDO COM A ÁREA A  SER SONORIZADA.  QUANTIDADE DE AMPLIFICADORES DE  ACORDO COM O SISTEMADE CAIXAS LINE  ARRAY.  08 PROCESSADORES DIGITALESTÉREO  8 SAÍDAS E 04 ENTRADAS.  CABEAMENTO COMPLETO PARA CAIXAS E  ENERGIA.  02 MAIN POWER COM DISTRIBUIÇÃO DE  ENERGIA DENTRO DAS NORMAS AB.N.T.  02 CONSOLES DIGITAL 64- CANAIS DE  ENTRADA E 24- SAIDAS, P-A. PRÉ DE MIC  DA MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE  ENTRADA DOS PRÉS.4 ENTRADAS  ESTÉREO,4 RETORNOS DE EFEITOS  ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE  EFEITOS, 24 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS,  MEMÓRIAS DE CENA COM BACKUP EM  CARTÃO COMPACT, OU PEN DRIVE.  ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24  MIXBUSES,.  8 MATRIX E 8 DCAÏS. FONTES OU CONSOLE  ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA  BANDAS.  SISTEMA DE SOM MONITOR (BACK LINE).  02 CONSOLES DIGITAL 64- CANAIS DE  ENTRADA E 32- SAIDAS, MONITOR PRÉS DE  MIC DA MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE  ENTRADA DOS PRÉS.4 ENTRADAS  ESTÉREO,4 RETORNOS DE EFEITOS  ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE  EFEITOS, 12 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS,  MEMÓRIAS DE CENA COM BACKUP EM  CARTÃO COMPACT, OU PEN DRIVE.  ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24  MIXBUSES, 8 MATRIX E 8 DCAÏS.É FONTE.  O CONSOLE É DE ACORDO COM RIDER  TÉCNICO DE CADA BANDA OU  ORQUESTRA. SENDO 01 PARA USO E UM  DE RESERVA OU 2º BANDA.  8 CAIXAS DE MONITORES  2-VIAS. 800WATTS RMS AES, CADA.  05 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP,  PARA MONITORES,1500 WATTS RMS AES  POR CANAL.</p>	R\$ 25.288,24	R\$ 252.882,40
----	----	--	---------------	----------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	<p>03 AMPLIFICADORES COM CAIXAS PARA GUITARRAS VALVULADOS 100 WATTS.</p> <p>01 AMPLIFICADOR VALVULADO 300W, C/ CAIXA PARA INSTRUMENTO C. BAIXO COM 01 CAIXA COM 08 FALANTES DE 10-P/ CADA SISTEMA.</p> <p>04 CAIXAS SUBGRAVES 2X 18 - 2400 WATTS CADA SISTEMA DE SIDE FILL.</p> <p>6 CAIXAS LINE ARRAY 03 VIAS, COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ POTÊNCIA, 2000W RMS, AES.SISTEMA SIDE FILL.</p> <p>02 CAIXAS SUB GRAVES 2X18 - RETORNO P/ BATERIA E PERCUSSÃO.</p> <p>01 BATERIA 3 TONS E 02 SD ACÚSTICA COM PELES NOVAS E 4 ESTANTES DE PRATOS E ESTANTE DE CAIXA.</p> <p>01 MULTICABO ESPAGUETADO, COM 3 SPLITERS 64- VIAS, E 100 METROS DE COMPRIMENTO ATÉ O HOUSE MIX, E DUAS PONTAS DE 20- METROS,PARA, MONITOR.</p> <p>12-COIXAS ACÚSTICAS TRA EZOIDAIS LON - TRAI DE 03- VIAS, GRAVES, MÉDIOS E A UDAS,E 1.600W RMS AES CADA.</p> <p>08-CAIXAS ACÚSTICAS MONITORES, COM 02-VIAS (RESPOSTA DE 80HZ A 18KZ, 800W RMS AES CADA.</p> <p>02-MULTVIAS COM MULTIPINOS 20-VIAS, ESPAGUETADAS E ISOLADAS, COM 350-METROS CADA, COM CONECTORES XLR MACHO E FÊMEA.</p> <p>02-CABOS PP, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA</p> <p>,03-VIAS DE 16MM, CONTENDO CONEXÕES STECK 2P+T DE 64 AMPERES, MEDINDO 350, METROS DE COMPRIMENTO CADA, CABO..</p> <p>100-METROS DE PASSA CABOS DE 04-VIAS , EMBORRACHADO COM TAMPA DE ACESSO E ISOLAÇÃO, PROTETORA</p> <p>08-SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SEM FIO, COM BATERIAS E CARREGADORES, PARA TODA EQUIPE NAS BASES TÉCNICAS.</p> <p>02-SISTEMAS DE GERENCIAMENTO ASSISTIDOS, DE TORRES DE P.A VIA DANTE, COM MONITORES DE VÍDEO , (HOUSE MIX)</p> <p>200- CABOS PARA MICROFONES 05-08 E 10 METROS XLR.</p> <p>04 SUB SNACK 12 VIAS MULT PINOS C/04 CABOS MULT PINOS MESMO PADRÃO. 12- MULT VIAS DE 12 VIAS, MULTIPLICADAS</p> <p>04 MULT VIAS COM XLR- M.F 05 E 10 METROS.</p> <p>10 CABOS LONG.O E MÉDIO PARA</p>		
--	---	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

		<p>INSTRUMENTOS P10 X P10.  12 EXTENSÕES COM 5 TOMADAS P/ DISTRIBUIÇÃO AC NO PALCO.  MICROFONES E DIRECT BOX ATIVO DE ACORDO RIDER DA BANDAS; 08 MICROFONES TRANSMISSOR BASTÃO E RECEPTOR SEM FIO FREQUÊNCIA VARIÁVEIS EM UHF ESCOLHA AUTOMÁTICA CANAIS E GRUPOS DE FREQUÊNCIA COM CÁPSULA HIPERCARDIOD, E ANTENA E DISTRIBUIDOR BOOSTER.  12 SISTEMA DE MONITOR SEM FIO C/ TRANSMISSÃO UHF COM FONES.  10 SISTEMA DE MONITOR FONES COM FIO.  18 DIRECT BOX ATIVOS .  48 PEDESTAIS PARO MICROFONES COM CACHIMBO CURTO, MÉDIO, E GRANDE. 16 MICROFONES BOOM PARA .CORAL.  TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O SISTEMA.  02 APARELHOS TOCA CD E PEN DRIVE C/ MIXER  EQUIPE 08 TÉCNICOS DE SOM, 08 AUXILIARES TÉCNICOS.  COMPROVADO POR LAUDO EMITIDO PELOS TÉCNICOS DA EMPRESA. CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES DE SEGURANÇA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS DESPESAS REFERENTES AS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</p>		
17	10	<p>SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE SISTEMA DE CAIXAS POWER E MESAS P-A.  01 CONSOLE DIGITAL 56  ENTRADAS XLR 1 6 SAÍDAS AUXILIARES 8 SUB GRUPOS 8 DCA SOFTWARE ATUALIZADO E/OS PLUG- INS (P-A).  01 MULTICABO ESPAGUETADO, COM 2  SPLITERS 42 VIAS, E 80 METROS DE COMPRIMENTO ATÉ A HOUSE MIX, E 20 METROS PARA .MONITOR. 02 PROCESSADORES CROSSOVER DIGITAL COM ENTRADA ANALÓGICA E DIGITAIS E 4 SAÍDAS CADA ANÁLOGA E DIGITAIS SISTEMA DE P-A.  12 CAIXAS LINE ARRAY 3 VIAS COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ POTÊNCIA, 2000W RMS, AES. 130 SPL NA HOUSE MIX.  6 CAIXAS SUB GRAVES COM 2 SONOFLEX L8 POL. 2400 WATTS CADA COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 20HZ A L50HZ. 03</p>	R\$ 15.250,16	R\$ 152.501,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	<p>AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA SUB GRAVES 20.000W. RMS CADA. 02</p> <p>AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA GRAVES ALTAS 20.000 W. RMS CADA. 02</p> <p>AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA MÉDIOS GRAVES 14.000W. RMS CADA. 02</p> <p>AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA MÉDIOS ALTOS 14.000W. RMS CADA. CABEAMENTO P-A COMPLETO.</p> <p>BACK LINES 01 CONSOL DIGITAL C/ 42 ENTRADA XLR E 24 SAÍDAS AUXILIARES E 8 DCA SOFTWARE ATUALIZADO COM PLUG-INS. 01 SISTEMA DE SOM ATIVADO E PROCESSADO PARA SIDE FILL DUPLO COM 4 VIAS.</p> <p>01 KIT COMPLETO DE MICROFONES PARA BATERIA PRIMEIRA LINHA 15 DIRECT BOX ATIVO OU PASSIVO.</p> <p>12 MICROFONES DINAMIC PARA PERCURSÃO</p> <p>12 MICROFONES CARDIOD PARA VOCAIS</p> <p>03 MICROFONES SEM FIO UHF</p> <p>01 BATERIA ACÚSTICA COM</p> <p>7 PEÇAS DE MARCA PARA ATENDER RIDER</p> <p>01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO (CABEÇOTE)</p> <p>02 CAIXAS PARA CABEÇOTE DE BAIXO 1X15 E 4X10"</p> <p>02 AMPLIFICADORES</p> <p>GUITARRA VALVULADO 02</p> <p>FALANTES 12 P-100</p> <p>10 CAIXAS MONITORES 2 X 12 E DRIVE (RETORNOS) .</p> <p>02 CAIXAS 01 SUB 2 X 18 E MONITOR PARA BATERIA E PERCUSSÃO . 30 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ E CLAPS DE BOA QUALIDADE.</p> <p>05 AMPLIFICADORES PARA MONITOR 2000 WATTS.</p> <p>60 CABOS MICROFONES XLR. 04 SUB SNACK 12 VIAS DE BOA QUALIDADE. 15 EXTENSÕES AC.</p> <p>01 MAIN POWER 10.000 WATTS ESTABILIZADO COM SAÍDAS STEACK E PROTEÇÕES DENTRO DAS NORMAS ABNT.</p> <p>03 CABOS DE ALIMENTAÇÃO MAIN POWER DE ENERGIA 50 MM 30 METROS CADA FASE. 01 APARELHO TOCA CD E MP3 OU NOTE BOOK.</p> <p>02 ESTRUTURAS DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO PARA CAIXAS LINE ARRAY PARA GINÁSIO DE ACORDO COM SISTEMA DO SOM CABEAMENTO NECESSÁRIO GERAL CAIXAS E AC</p> <p>01 TÉCNICOS OPERADORES</p> <p>03 AUXILIARES DE PALCO.</p> <p>COMPROVADO POR LAUDO EMITIDO PELOS TÉCNICOS DA EMPRESA. CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES DE SEGURANÇA. INCLUSO TRANSPORTE,</p>		
--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

		MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS DESPESAS REFERENTES AS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS		
19	19	SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE 04 CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB GRAVE; 04 CAIXAS ACÚSTICAS PARA MEDIAS E ALTAS FREQUÊNCIAS 02 ANDAIMES PARA SUPORTE DAS CAIXAS ACUSTICAS 01 POTENCIAS 5000 WATTS RMS; 01 POTENCIAS 3000 WATTS RMS; 01 POTENCIAS 1200 WATTS RMS; 01 PROCESSADOR DIGITAL ESTÉRE 01 MESA 32 CANAIS PARA PA E MONITOR 05 EQUALIZADORES ANALÓGICOS DE 31 BANDAS ESTÉREO 02 EFEITOS DIGITAIS; 08 CANAIS DE COMPRESSORES 08 CANAIS DE GATE 03 POTENCIAS 1200 WATTS RMS PARA OS MONITORES; 05 MONITORES DE DUAS VIAS; 01 BATERIA ACÚSTICA 02 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS MEDINDO 2M X 1M EM ALUMÍNIO 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA: 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO 10 MICROFONES COM PEDESTAIS 06 MICROFONES SEM FIO 08 DIRECTBOX 01 ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 5000W 01 MULTICABO DE 24 VIAS COM 40M 01 FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERLIGAR O SISTEMA 01 CABO DE AC DE 100M 01 APARELHO DE CD/DVD; LAUDO EMITIDO PELOS TÉCNICOS DA EMPRESA. CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES DE SEGURANÇA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS DESPESAS REFERENTES AS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	R\$ 6.273,80	R\$ 119.202,20
21	04	TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE "TRUCK" TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE "TRUQUE" KIT I - TRIO ELETRICO / CAMINHÃO TRUQUE COM COMPRIMENTO DE 12 METROS / LARGURA 2,80M E ALTURA 3,60M. P. A. LATERAL DIREITA O 24 LOW( SUBGRAVE ESPECIFICAÇÕES: CAMINHÃO) DE 18"; O 24 MIDLOW ( MÉDIO GRAVE ) DE 12"; O 12 DRIVERÍS. P. A. LATERAL	R\$ 4.959,78	R\$ 19.839,12





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	ESQUERDA O 24 LOW (SUB GRAVE ) DE 18"; O 24 MIDLOW ( MÉDIO GRAVE ) DE 12"; O 12 DRIVERIS. PA FRENTE: 12 MIDLOW ( MÉDIO GRAVE ) DE 12"; O 06 DRIVERIS. PA FUNDOS 16 MIDLOW ( MÉDIO GRAVE ) DE 12"; O 08 DRIVERIS ; O 08 LOW ( SUBGRAVE ) DE 18"; - 01 MESAS DE ÁUDIO DE 32 CANAIS - 16 AUXILIARES - 01 APARELHO DE CD, 01 NOTEBOOK - 12 MONITORES SM 400 - 02 POWER PLAY DE 08 CANAIS CADA UM - 16 FONES PROFISSIONAL - 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DE 800 WATTS + 01 CAIXA COM 04 AUTO FALANTES DE 10 POLEGADAS + 01 CAIXA DE 1X15 POLEGADAS - 02 CAIXAS DE GUITARRA - 01 BATERIA - 04 MICROFONES S/FIO - 26 MICROFONES SM 58 C/FIO - 01 KIT DE MICROFONES DE BATERIA - 30 PEDESTAIS, 16 DIRECTBOX, 02 TÉCNICOS, 01 AUXILIAR		
--	---	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 1.056.826,03 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e três centavos).**

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços/produtos/diárias, datas de montagem e desmontagem dos equipamentos, quantidades, garantias e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada, ao Termo de Referência e à planilha de extração de saldo fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. Os fornecimentos acima mencionados, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feito por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento, com termo final em **06/01/2026**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

**CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** O serviço será realizado conforme a solicitação do Setor requisitante por meio de expedição de Autorização de Fornecimento.

§ 1º. As autorizações de fornecimento serão enviadas à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A garantia do objeto deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço e/ou produtos fornecidos, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 3º. O prazo de garantia será o expresso no Código de Defesa do Consumidor ou o ofertado pela **CONTRATANTE** em proposta, prevalecendo o prazo que for maior.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. Os produtos deverão obedecer às especificações e prazos constantes na Autorização de Fornecimento.

§ 6º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do **CONTRATO**.

§ 7º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento, substituir os produtos que estiverem fora das especificações.

§ 8º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os produtos fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 9º. O produto não aceito deverá ser substituído prontamente, ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da recusa do objeto, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor total deste contrato será de **R\$ 1.056.826,09 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**e vinte e seis reais e três centavos).** O pagamento correspondente será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o devido aceite do setor requisitante, preferencialmente por boleto bancário.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação do fornecimento do produto devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais/Medições deverá constar: **Contrato nº 001/2025. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento do produto.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do serviço.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO.** O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, devidamente justificada da **CONTRATADA**, o preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

**CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO.** Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo de quantidades dos produtos conforme a necessidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, no valor total de **R\$ 1.056.826,03 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e três centavos)** serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias: **634-12.01.13.392.0008.2.011.339039.01.1100000**.

**CLÁUSULA 8ª.** O presente contrato de prestação de serviços terá como gestor a sra. **Ieda Campos Ribeiro**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, como fiscais a sra. **Beatriz Carneiro de Queiroz**, Coordenadora de Cultura e o sr. **Fernando Alves da Silva**, Diretor de Turismo.

§ 1º. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exige a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, determinações e especificações constantes deste contrato e das autorizações de fornecimento.

II – Responder pela qualidade e pontualidade da prestação de serviços.

III – Substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 02 (duas) horas após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a entrega do objeto.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data marcada para a prestação daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

**CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.
- III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.
- VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.** A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA 12. DAS FALHAS.** Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

**CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES.** Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução total do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato;

III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/13 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo 48 (quarenta e oito) horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. O fornecimento da quantidade estipulada em contrato, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE**, encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**§ 10.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

**§ 11.** O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

**CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 17. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.** A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

**CLÁUSULA 18. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS.** A **CONTRATADA** **AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

**Parágrafo único.** Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

**CLÁUSULA 19. DO FORO.** Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, 05 de janeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**LUCAS SIA RISSATO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**SAMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA**

**IEDA CAMPOS RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
GESTORA DO CONTRATO**

Testemunhas:

---

NOME:  
RG:

---

NOME:  
RG: